PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 197/21

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR SAMUEL

ASSUNTO: Cria adesivo para identificação nos veículos de condutores recém habilitados, com pessoas idosas e pessoas com deficiências e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. CRIA ADESIVOS PARA CARROS. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador dispõe sobre a criação do adesivo para identificação nos veículos de condutores recém habilitados, pessoas idosas e pessoas com deficiências. Parágrafo Único. O

Ao meu ver, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

> "**Art. 30 – Compete aos Municípios:**
>
> **I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**
> **...**
> **Art. 8o.Compete ao Município:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Ademais, somos do entendimento de que o projeto encontra respaldo no art. 22, inciso I, "a", da LOMAN, vejamos:

> **"Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:**
>
> **I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:"**

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 12 de julho de 2021.

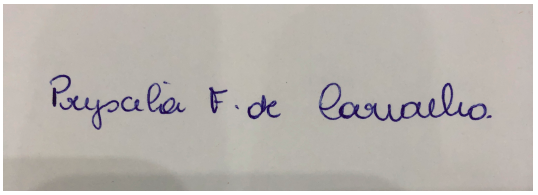

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM